

**COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS
DE SERRA PELADA**

**MINUTA DO ESTATUTO SOCIAL DA
COOMIGASP**

Minuta referente as mudanças do Estatuto da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP, após os ajustes que serão apreciados na Assembleia Geral extraordinária. Associados poderão apresentar emendas, acréscimos ou supressão que deverão ser apresentados em forma de destaque e submetidos à votação. Desejamos, desde já, uma boa leitura em preparação para a Assembleia Geral.

ÍNDICE

TÍTULO I	PAG. 04
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	PAG. 04
CAPÍTULO I	PAG. 04
DA DENOMINAÇÃO. SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, FORO JUDICIAL, ÁREA DE AÇÃO, OBJETO DA SOCIEDADE, FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DATA DO LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL (Artigo 1º ao 8º)	
CAPÍTULO II	PAG. 07
DO OBJETO SOCIAL (Artigo 9º)	
CAPÍTULO III	PAG. 08
DOS SOCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DEVERES, DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES (Artigo 10 a 12)	
CAPÍTULO IV	PAG 10
DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS (Artigo 13 ao 16)	
CAPÍTULO V	PAG. 12
DOS RECURSOS ECONÔMICOS E DO CAPITAL SOCIAL (Artigo 17 ao 22)	
CAPÍTULO VI	PAG. 13
DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS PREJUÍZOS (Artigo 23 ao 29)	
CAPÍTULO VII	PAG. 15
DOS LIVROS (Artigo 30 ao 31)	
TÍTULO II	PAG.15
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	
CAPÍTULO I	PAG. 15
DA ASSEMBLEIA GERAL (Artigo 32 ao 44)	
CAPÍTULO II	PAG. 19
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (Artigo 45)	
CAPÍTULO III	PAG. 20
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (Artigo 46 ao 47)	
CAPÍTULO IV	PAG. 21
DOS DELEGADOS E DELEGACIAS (Artigo 48)	
CAPÍTULO V	PAG 21
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Artigo 49 ao 56)	

CAPÍTULO VI	PAG. 24
DO CONSELHO FISCAL (Artigo 57 ao 60)	
TÍTULO III	PAG. 26
DA ELEIÇÃO	PAG. 26
CAPÍTULO I	PAG. 26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Artigo 61 ao 62)	
CAPÍTULO II	PAG. 27
DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS POR CHAPA (Artigo 63 a 66)	
CAPÍTULO III	PAG. 31
DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DO ANÚNCIO DOS RESULTADOS, DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITO (Artigo 67 a 69)	
TÍTULO IV	PAG. 31
DO ADMINISTRADOR, DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS (Artigo 70 ao 78)	
CAPÍTULO I	PAG. 31
DO ADMINISTRADOR (Artigo 70 ao 72)	
CAPÍTULO III	PAG. 32
DA DISSOLUÇÃO (Artigo 73 ao 74)	
CAPÍTULO II	PAG. 33
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Artigo 75 ao 78)	

ESTATUTO SOCIAL DA COOMIGASP – COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA, APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA DATA DE ___/___/2022, NO DISTRITO DE SERRA PELADA, MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO. SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, FORO JUDICIAL, ÁREA DE AÇÃO, OBJETO DA SOCIEDADE, FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DATA DO LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL

Artigo 1º - A **COOMIGASP** - Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada, inscrita no CNPJ nº 05023.221/0001-07, é sociedade cooperativa de responsabilidade limitada e sem fins lucrativos, que congrega os garimpeiros de sua área de ação, regendo-se pelo presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, de conformidade com as leis números 5.764 de 16/12/1971 e 10.406 (Código Civil Brasileiro) de 10/01/2002 e pelas disposições legais vigentes, especialmente o disposto no artigo 174 e seus parágrafos, da Constituição Federal em vigor.

Parágrafo Único. A **COOMIGASP** - Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.023.221/0001-07, é sucessora da COOGAR – COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA, fundada em 27 de dezembro de 1983, que em 15/12/1988, mudou sua razão social para COMGASP – COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA.

Artigo 2º – A COOMIGASP tem **SEDE** à Rua da Cooperativa, Centro, nº 129, CEP: 68523-000, Distrito de Serra Pelada, Município de Curionópolis, Estado do Pará, com foro jurídico na comarca de sua SEDE.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal funcionará no mesmo endereço sede da entidade cooperativa.

Artigo 3º – A COOMIGASP tem **PRAZO** de duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º – A **ÁREA DE AÇÃO** e abrangência da sociedade compreende os polígonos descritos na Lei nº 7.194/84 e Lei nº 7.599/87, no complexo mineral de Serra Pelada, Curionópolis – PA, podendo, no entanto, na forma da lei, requerer outras áreas que estejam disponíveis em todo território nacional.

Artigo 5º–A COOMIGASP, unindo os associados atuantes na sua área de ação, tem como **OBJETIVO** a atividade garimpeira e de mineração na forma de cooperativismo, devendo promover e assistir aos cooperados nos assuntos relativos ao desempenho de suas atividades, assim como a defesa comum dos interesses sociais e econômicos de seus cooperados por meio de ajuda mútua, de acordo com um programa de ação a ser executado por seções distintas, dentro das possibilidades técnicas e financeiras, instalando os seguintes serviços:

I – Adotar medidas adequadas às técnicas de operação assegurando plena segurança aos associados em suas atividades profissionais e proteção ao meio ambiente;

II – Prestar assistência técnica, educacional e social aos associados e seus respectivos dependentes;

III– Promover estreito relacionamento a Agencia Nacional de Mineração – ANM com finalidade de dar melhor aplicação à legislação e às normas aplicáveis à garimpagem e mineração;

IV – Classificar, purificar, industrializar, comercializar, armazenar e/ou depositar em instituições financeiras credenciadas, a produção mineral e seus associados, podendo adiantar total ou parcialmente os valores dos produtos recebidos;

V – Manter intercâmbio com outras Cooperativas e entidades afins, bem como com Órgãos técnicos, para tomar conhecimento de inovações na atividade a que se dedica;

VI – Apresentar anualmente a ANM lista nominal dos associados com as alterações ocorridas no período;

VII– Promover a organização da atividade garimpeira e de mineração nas áreas de atuação, tendo como prioridade a obtenção de autorização e/ou concessão para pesquisa e lavra de jazidas minerais e outros recursos minerais;

VIII – Realizar pesquisa e lavra, através de autorização e/ou concessão nas áreas de atuação, bem como, nas demais áreas onde detém prioridade;

IX– Descontar ou reter percentual da produção de seus associados para financiar os serviços de pesquisas, implantação de projeto mineral e lavra dos recursos minerais, terraplenagem, segurança, transporte, beneficiamento, comercialização e demais atividades necessárias ao bom andamento da Entidade, com a devida aprovação em Assembleia Geral;

X – Contratar serviços técnicos e profissionais de Geologia, Engenharia, Mineração, Contabilidade, Advocacia e outros necessários ao bom

cumprimento dos seus objetivos;

XI – Adquirir, alienar ou gravar bens móveis ou imóveis, no interesse de seu desenvolvimento e de seus associados, com a devida autorização e aprovação em Assembleia Geral;

XII - Propiciar aos seus associados a integração sócio comunitária;

XIII– Não permitir a inclusão de pessoas estranhas ao quadro social, nem mesmo, no exercício de atividades de garimpagem e mineração na área titulada, sem prévia autorização, aprovada em Assembleia Geral, ressalvados os Carteiros amarelos e os herdeiros.

§1º– A COOMIGASP promoverá ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, a formação e o aprimoramento técnico profissional de seus associados e seus dependentes, bem como, de seus empregados como também, participará de campanhas de expansão das políticas do cooperativismo;

§2º– As normas de prestação de serviços serão disciplinadas em forma de Editais, Resoluções, Instruções Portarias e Atos Normativos, devidamente autorizados pelo Presidente;

§3º– A COOMIGASP realizará suas atividades sem qualquer objetivo de lucro e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade e discriminação religiosa, social e racial;

§4º– A COOMIGASP para atender aos objetivos sociais, poderá filiar-se a Cooperativas Centrais, Federações e Confederações, mediante aprovação pela Assembleia Geral;

§5º– A COOMIGASP para consecução de seus objetivos, deverá administrar;

a) Todas as atividades de pesquisa, produção, extração e lavra de jazidas de minérios garimpáveis, assim como o beneficiamento, industrialização e comercialização dos mesmos;

b) O Fundo para Pesquisa e Produção Mineral e o Fundo de Manutenção de Despesas Administrativas;

c) Os valores oriundos da sobra do ouro de outros metais preciosos que venham agregados aos lotes comercializados ou encontrados, após fundição e refino, repassando aos cooperados os valores obtidos, na forma deste Estatuto ou da lei;

§6º– É vedado ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do ato.

a) Utilizar ou permitir o uso de seus bens e serviços para fins estranhos à

administração ou aos interesses dos associados;

b) Outorgar favores indevidos ou transigir sobre direitos e créditos, sem autorização da Assembleia Geral;

c) Fazer doações ilícitas e/ou fazer uso de bens ou serviços da COMIGASP para fins ilícitos ou com desvio de finalidade;

d) Permitir a interferência de pessoas estranhas a sua administração.

Artigo 6º – A COOMIGASP funcionará como empresa de mineração de acordo com artigo 94 do regulamento da lei nº 227 de 1967, que rege o Código de Mineração, da lei 7.805/89 e portaria DNPM nº26/90.

Parágrafo Único – A COOMIGASP poderá contratar ou associar-se a Empresas de Mineração nacionais ou estrangeiras, para fins de exploração mineral, dependendo de aprovação pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

Artigo 7º – A COOMIGASP deverá promover e/ou executar projetos não poluentes referente ao controle ambiental nas áreas de sua atuação, promover a Agenda 21 local e divulgar os conceitos para a preservação da natureza, de acordo com a Lei Federal nº6.938 de 31/08/81 e Lei Estadual nº 5.887 de 09/05/95, e suas alterações que dispõe sobre a política do meio ambiente.

Artigo 8º – A sociedade tem seu ano social e fiscal coincidente com ano civil, levantando-se o seu balanço geral em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 9º - A Cooperativa, para atender a iniciativa privada, órgãos públicos municipais, estaduais e federal, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperantes, tem por objeto social principal atividades econômicas minerárias e como secundárias as inerentes aos segmentos agro e lazer, descritas abaixo:

7119-7/02 – Atividades de estudos geológicos;

7120-1/00 – Testes e análises técnicas;

0724-3/01 – Extração de minério de metais preciosos;

0893-2/00 – Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas);

0710-3/01 – Extração de minério de ferro;

0721-9/01 – Extração de minério de alumínio;

0729-4/03 – Extração de minério de níquel;

0723-5/01 – Extração de minério de manganês;

0729-4/04 – Extração de minério de cobre, chumbo e zinco;

0810-0/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
0990-4/02 - Atividade de apoio extração de minerais metálicos não ferrosos;
0990-4/03 - Atividade de apoio extração de minerais não metálicos;
3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
2442-3/00 - Metalúrgica dos metais preciosos;
4689-3/01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis;
9329899 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

CAPÍTULO III

DOS SOCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DEVERES, DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 10 - A Cooperativa admitirá novos sócios somente uma única vez para inserir no quadro social os garimpeiros de carteira amarela que, por algum motivo, ficaram impossibilitados de se associar na COOMIGASP, e que, eventualmente, nesse período, não se associaram em outra cooperativa, desde que comprovem através de documentação (carteira amarela) que trabalharam no garimpo de Serra Pelada

Parágrafo Único – Os sócios, eventualmente, admitidos por força de decisão judicial deverão, obrigatoriamente, atender a todos os pressupostos e requisitos exigidos a todos os associados da COOMIGASP.

Artigo 11 – São direitos dos associados, sem prejuízos de outros, assegurados pela legislação vigente:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem ressalvadas, as restrições constantes no presente Estatuto;
- b) Propor ao Conselho de Administração e/ou Assembleias Gerais medidas que julgar conveniente ao interesse da sociedade;
- c) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da COOMIGASP, nas condições previstas no presente Estatuto;
- d) Permanecer associado na COOMIGASP até quando lhe convier;
- e) Realizar com a COOMIGASP, as operações que constituem o objetivo da mesma, de conformidade com o Estatuto Social e as normas fixadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;
- f) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da COOMIGASP e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede, os livros e peças do balanço geral;

g) Analisar e/ou examinar, requerendo, por escrito, com antecedência mínima de 05 dias úteis, os livros, atos e seus comprovantes na Sede Administrativa, sem prejudicar os serviços da COOMIGASP;

h) Participar na forma prevista neste Estatuto, das sobras líquidas asseguradas no exercício;

i) Convocar com os demais associados, Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

j) Os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao falecido.

k) Os filhos e as viúvas são herdeiros legítimos e necessários, na forma da legislação vigente, tendo o direito de votar e ser votado, desde que obedecidas as condições previstas nesse Estatuto.

Artigo 12– São deveres e obrigações do associado:

a) Contribuir com taxas de serviços, taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos, nos termos deste Estatuto;

b) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a COOMIGASP, pagando a taxa mensal de administração, aprovada em Assembleia Geral e participar ativamente da vida societária e empresarial;

c) Pagar na forma prevista neste Estatuto, sua parte nas perdas apuradas em balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

d) Não associar-se em outra entidade que exerça atividades ou opere nas mesmas áreas de atuação da COOMIGASP, zelando pelos direitos morais e materiais desta;

e) Respeitar e acatar as disposições deste Estatuto e, mesmo quando ausente ou voto vencido, as deliberações tornadas pela Assembleia geral, assim como as decisões do Administrador e do Conselho de Administração;

f) Prestar, por escrito, quando solicitado pela COOMIGASP, informações sobre suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;

g) Colaborar com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal nos planos de desenvolvimento e expansão da COOMIGASP, no sentido de atingir seus objetivos;

h) Não exercer exploração de atividades minerais nas áreas de atuação da COOMIGASP, sem prévia indicação, autorização do Conselho de Administração ou por deliberação em Assembleia Geral, na forma da lei;

i) Concorrer com que lhe couber, na conformidade deste Estatuto, para cobertura das despesas da sociedade;

j) Comparecer, assistir e participar das Assembleias Gerais;

k) Vender o produto extraído apenas para atividades compradoras conveniadas à COOMIGASP;

l) Submeter-se as regras do Regimento Interno e de funcionamento nas áreas de atuação da COOMIGASP, contribuindo para a manutenção, a ordem e a segurança da área de atuação da COOMIGASP;

m) Não participar de movimento e/ou campanhas que causem danos morais ou materiais à COOMIGASP.

§1º – O associado responde pelos débitos e compromissos contraídos com a COOMIGASP, vencidos ou vincendos, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os encargos devidos por eventuais atrasos, desde que tais compromissos sejam lícitos e estejam em conformidade com as decisões da Assembleia Geral;

§2º – A responsabilidade do associado perante terceiros pelos compromissos da COOMIGASP se limita ao valor das quotas-partes do capital integralizado e perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento;

§3º – As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a COOMIGASP e as oriundas de sua responsabilidade em face de terceiros passam aos herdeiros na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Artigo 13 – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e se efetuará mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo (a) Presidente da COOMIGASP.

Artigo 14 – A eliminação do associado será aplicada, por decisão de Conselho de Administração, em virtude de cometimento de infração legal ou estatutária, mediante termo firmado no livro de matrícula, pelo (a) Presidente da COOMIGASP, devidamente fundamentada.

§1º – Além de outros motivos, pode o Conselho de Administração eliminar do quadro social o associado que:

- a) Depois de comprovado os motivos que justificaram as medidas em função de desobediência às leis vigentes e do presente Estatuto Social;
- b) Vier exercer qualquer atividade prejudicial à COOMIGASP ou que colida com seus objetivos;
- c) Tiver levado a COOMIGASP a prática de recorrer ao judiciário para obter o ressarcimento de obrigações particulares, por ele contraído em nome da entidade;
- d) Haver contra si decisão judicial transitada em julgado por atos cometidos contra a COOMIGASP;
- e) Causar prejuízo material ou moral ao patrimônio da COOMIGASP.

§2º – O Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicará ao associado infrator sua eliminação do quadro social, por meio de documento que contenha data de remessa e recebimento, constando na comunicação, também, os fatos geradores da decisão;

§3º – O associado deverá dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral;

§4º – O processo de eliminação será levado à apreciação na primeira Assembleia Geral após o recurso. Sendo aprovada a eliminação por decisão da Assembleia Geral, o associado estará definitivamente eliminado do quadro social. Caso contrário, o processo será arquivado e a eliminação revogada;

§5º – Decorrido o prazo para recurso, sem manifestação do associado infrator, o Conselho de Administração tornará efetiva a eliminação do mesmo, mediante termo lavrado no livro de matrícula, assinado pelo Presidente da COOMIGASP e comunicado aos associados na Assembleia Geral subsequente;

§6º – O associado eliminado não poderá novamente associar-se a COOMIGASP.

Artigo 15 – A exclusão do associado da COOMIGASP será feita por:

- I – Dissolução da pessoa jurídica;
- II – Morte da pessoa física;
- III – Incapacidade civil não suprida;
- IV – Deixar de cumprir os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOMIGASP.

Artigo 16 – A COOMIGASP assegurará igualdade de direitos a todos os associados, sendo-lhe proibido:

- I – Estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Parágrafo Único – A COOMIGASP manterá neutralidade política e discriminação de gênero, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 17 – São recursos econômicos da Cooperativa:

- I – Capital Social;
- II – Contribuição dos associados;
- III – Taxa de serviços;
- IV – Doações e Legados;
- V – Rentabilidade de aplicações de capital e outros rendimentos;
- VI – Quaisquer outros recursos previstos no orçamento anual a ser planejado obrigatoriamente;
- VII – Toda e qualquer fonte de receita eventual;
- VIII – Recursos provenientes de ações judiciais.

Artigo 18 – O capital social é variável e dividido em quotas-partes, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real), variando conforme o número de associados e de quotas-partes subscritas, nos termos da lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

§1º – Para formação do capital social, estipula-se que a integralização das quotas-partes seja realizada à vista, não podendo as mesmas quotas-partes pertencerem a mais de 1 (um) associado;

§2º – Será permitido a qualquer associado subscrever, integralizar e adquirir mais de uma cota do capital social;

§3º – Nenhum associado poderá subscrever, integralizar e adquirir mais de 1% (um por cento) do total das quotas-partes existente na COOMIGASP;

§4º – É vedado a COOMIGASP distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, ressalvados os juros até o máximo de 12%(doze por cento) ao ano, que incidirão sobre a parte integralizada, se houver sobras.

Artigo 19 – A quota-parte, poderá ser negociada entre associados. A subscrição, transferência ou restituição entre associados, será sempre escriturada no livro da matrícula. Devendo ser cedida somente a associados.

§1º – O cooperado que dispuser de suas quotas-partes, no todo, para outro associado, automaticamente será excluído do quadro social da COOMIGASP, tendo em vista a disposição de seus direitos patrimoniais, nos termos da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971 e do presente Estatuto;

§2º – A transferência de quotas-partes será escriturada em formulário próprio

mediante termo que conterà a assinatura do cedente, sendo emitido certificados de quotas, assinado pelo presidente e secretário legalmente investido nas suas funções.

I – A transação de cessão ou transferência dos direitos do associado, por suas cotas parte no todo, somente poderá ser efetuada após a audiência na sede da COOMIGASP mediante a assinatura da demissão do associado cedente, com firma reconhecida.

II – Aquele que, de má fé, ceder suas cotas em número superior a 100% (cem por cento) dos seus direitos, automaticamente, será eliminado da sociedade, mediante apuração e decisão pelo Conselho de Administração.

III – A COOMIGASP não se responsabilizará por acordos celebrados não cumpridos entre as partes cedentes e cessionárias.

Artigo 20 – Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a COOMIGASP receber bens avaliados previamente, após a homologação da Assembleia Geral.

Artigo 21 – Ao capital social integralizado serão atribuídos juros até 12 % (doze) por cento ao ano, cabendo à Assembleia Geral, definir atualmente a taxa efetiva, com base nas sobras do exercício, se houverem.

Artigo 22 – No caso da demissão, eliminação ou exclusão de qualquer associado, terá ele direito a restituição correspondente ao valor da quota parte do capital social por ele integralizado, acrescido de juros estatutários deliberados e aprovados em Assembleia Geral, desde que não tenha causado prejuízo à COOMIGASP, caso em que será realizada a apuração dos prejuízos e a correspondente compensação com os haveres do associado.

CAPÍTULO VI

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS PREJUÍZOS

Artigo 23 – A COOMIGASP é obrigada a constituir:

I – Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituída de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus dependentes e seus empregados, constituídos de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

a) Os serviços de Assistência Técnicas, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

III – Fundo de Manutenção de Despesas Administrativas, destinado a cobrir as despesas administrativas da COOMIGASP, constituído do pagamento das contribuições dos associados, conforme estabelecido no Orçamento Anual e aprovado pela Assembleia Geral;

IV – Fundo para Pesquisa e Produção Mineral destinado a cobrir todas as despesas necessárias para realizar pesquisa e produção mineral, constituído do desconto de percentual da produção, previamente incluído no Planejamento e Orçamento Anual, aprovado pela Assembleia Geral

Artigo 24 – Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterem ao Fundo de Reserva:

I – Eventuais auxílios e doações feitas à sociedade sem destinação específica;

II – Créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos.

Artigo 25 – Os Fundos a que se referem os incisos I e II, do artigo 22º, são indivisíveis entre os associados.

Parágrafo Único – No caso de liquidação da COOMIGASP, ou dissolução desta, será resolvido o passivo e rateado entre os associados, em partes diretamente proporcionais às quotas-partes integralizadas pelo associado.

Artigo 26 – O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27 – As despesas da COOMIGASP serão cobertas:

I – Despesas Administrativas pelo Fundo de Manutenção das Despesas Administrativas, constituído pelas contribuições de todos os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da COOMIGASP;

II – Despesas em Pesquisa e Produção Mineral pelo Fundo para Pesquisa e Produção Mineral.

Artigo 28 – As sobras líquidas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis de que trata o artigo 24º, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais às quotas-partes integralizadas pelo associado salvo deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os lucros decorrentes da produção mineral deverão ser obrigatoriamente depositados nas contas bancárias dos cooperados, a exceção do percentual de 2% (dois por cento) desse lucro que será utilizado para o custeio das despesas administrativas e operacionais da COOMIGASP.

Artigo 29 – Os prejuízos verificados no decorrer de cada exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, serão rateadas entres os associados, na razão diretamente proporcional às quotas-partes integralizadas pelo associado.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Artigo 30 – A sociedade deverá ter e manter sob sua guarda os seguintes livros:

- I – De Matrícula;
- II – De Atas das Assembleias Gerais;
- III – De Atas do Conselho de Administração;
- IV – De Atas do Conselho Fiscal;
- V – De presença de associados nas Assembleias Gerais;
- VI – DE Registro de Candidaturas;
- VII – Outros, Fiscais e de Contabilidades, obrigatórias ou facultativos;

Paragrafo único – Nos livros de que se trata este artigo deve constar, obrigatoriamente, termos de abertura e encerramento, assinados pelo (a) Presidente, que rubricará todas as folhas. É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas por meio de identificação eletrônica.

Artigo 31 – no livro de matrícula, ou ficha onde os associados são inscritos em ordem cronológica de admissão deve constar:

- I – O nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, escolaridade, qualificação em cooperativismo, profissão, nº de identidade, CPF, e residência do associado;
- II – A data de sua admissão e, quando for o caso, a data de sua demissão, eliminação e exclusão;
- III- conta corrente da respectiva quota-parte do Capital Social.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 32 - A Assembleia Geral é órgão supremo, de deliberação máxima, com poderes de decisão em todo e qualquer negócio jurídico relativos ao objeto da COOMIGASP e, suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único – Participação da Assembleia Geral, os associados quites com seus deveres e obrigações estatutárias não sendo permitido atraso de 90 (noventa) dias, da taxa mensal no dia da realização da Assembleia Geral.

Artigo 33 – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais fixados em locais apropriados nas dependências mais frequentadas pelos associados, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal de maior circulação da região e comunicado aos associados por intermédio de circular quando possível.

§1º Não havendo no horário estabelecido, “*quórum*” de instalação a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceira convocação, desde que conste do respectivo edital o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, entre uma e outra convocação;

§2º - A Assembleia Geral em que se realizarem eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Prestação de Contas, será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§3º - É obrigatório, publicar no jornal de maior circulação da região, Editais de Convocação de Assembleia Geral que tratar de eleição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, Balanço Geral ou contratos de prestação de serviços que envolvam grandes investimentos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 34 – A Assembleia Geral será convocada pelo (a) Presidente da COOMIGASP, ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, por motivos graves e urgentes que impossibilitem o cumprimento dos objetivos sociais.

§1º – Para convocação pelos associados os 10 (dez) primeiros signatários deverão apresentar à Diretoria para conferência, a relação nominal com o número de matrícula e as respectivas assinaturas dos associados, acompanhada de relatório com documento comprobatório que justifiquem a intenção da convocação;

§2º – O Edital de Convocação da Assembleia Geral, convocada pelos associados, será assinado pelos 10 (dez) primeiros signatários da solicitação, após realizada pelo Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a conferência da relação dos sócios que apoiam o pedido de realização da Assembleia Geral na forma do parágrafo anterior.

§3º - A convocação de Assembleia Geral, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, somente poderá ocorrer em caso de negativa do (a) Presidente, ou clara omissão deste (a)
ou

Artigo 35 – Nos Editais de Convocação de Assembleias Gerais deverão constar:

a) A denominação da COOMIGASP seguida da expressão “CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL” com especificação de “ORDINÁRIA” ou

“EXTRAORDINÁRIA”;

- b) O dia, hora e local da realização da Assembleia Geral, sendo que esta, obrigatoriamente será no município de Curionópolis, Estado do Pará;
- c) O número de associados quites com suas obrigações estatutárias na data de publicação do Edital de Convocação para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- d) A “Ordem do Dia” dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) A assinatura do responsável ou responsáveis pela convocação.

Parágrafo Único – Não é permitido o uso da expressão “outros assuntos”, “o que ocorrer” ou “quaisquer outras”, só sendo permitido discutir na Assembleia Geral e votar os assuntos da Ordem do Dia, expressa no Edital de Convocação com toda transparência.

Artigo 36 – O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, em Primeira Convocação;

II – Metade mais um 1 (um) dos associados quites com suas obrigações estatutárias em Segunda Convocação;

III – Mínimo de 50 (cinquenta) associados quites com suas obrigações estatutárias em Terceira Convocação;

Parágrafo Único – A verificação de quórum de instalação da Assembleia Geral se fará, em cada chamada, pelo número de assinaturas dos associados presentes, ou por identificação eletrônica lavrando-se termo após cada verificação.

Artigo 37 – A Assembleia Geral convocada pelo Conselho Fiscal será presidida pelo seu membro mais idoso e a Assembleia Geral convocada por 1/5 (um quinto) dos associados será presidida por um dos convocantes.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia Geral indicará um secretário para auxiliá-lo na condução dos trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Artigo 38 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão lavrados em livro próprio, através de Ata circunstanciada, que será assinada pelo (a) Presidente e pelo (a) Secretário (a) da Assembleia e por quantos outros associados que manifestarem o desejo de fazê-lo.

Artigo 39 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, por voto secreto.

§1º – Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da Administração ou da Fiscalização da Sociedade, a Assembleia Geral designará Administradores e Conselheiros Fiscais Provisórios, até a posse dos novos eleitos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data dessa designação;

§2º – Os administradores provisórios receberão os mesmos benefícios pelos serviços prestados na mesma proporção que os titulares dos cargos que exercerem.

Artigo 40 – A Assembleia Geral para eleger novo Conselho de Administração, deverá, obrigatoriamente, ser convocada pelo Conselho de Administração, no mínimo 30 (trinta) dias antes do final do mandato;

Parágrafo Único – Se por motivo de força maior a Assembleia Geral de Eleição convocada não ocorrer, o Conselho de Administração marcará nova Assembleia Geral de Eleição a ser realizada no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Artigo 41 – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ou seja, a metade mais um dos votos dos associados presentes com direitos a votar.

§1º – As deliberações e votações em Assembleias Gerais serão realizadas, nos casos previstos neste Estatuto, através de voto secreto (escrutínio ou urnas eletrônicas). As deliberações meramente ordinárias poderão ser realizadas através de votação por aclamação.

§2º – Cada associado terá direito a um só voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário (Procurador).

Artigo 42 – Nas Assembleias Gerais em que for discutida a prestação de contas, o (a) Presidente do Conselho de Administração da COOMIGASP, logo após a abertura e a leitura do relatório e das peças contábeis do Conselho de Administração, do Administrador e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

§1º – Transmitida a direção dos trabalhos, todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Administrador deixarão a mesa, porém, permanecerão no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos necessários;

§2º – O coordenador indicado escolherá um associado, entre os presentes, para

auxiliar nos trabalhos da prestação de contas.

Artigo 43 – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Artigo 44 – Prescrevem em 4 (quatro) anos o direito de ação para anular decisões e deliberações de Assembleias Gerais viciadas de erros, dolo, fraudes ou simulações ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data que a Assembleia Geral foi realizada.

CAPITULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 45– A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, subsequentes ao encerramento do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que devem constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de Contas do Conselho de Administração acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório de gestão;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas das sociedades e o parecer do Conselho Fiscal;

e) Cópias das Notas Fiscais e recibos de todas as despesas realizadas no período da respectiva Prestação de Contas, devendo as Notas Fiscais e recibos serem validados pelo Administrador.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III – Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, do Conselho de Administração;

IV – Fixação do valor dos pró-labores dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – Aprovação do Planejamento e Orçamento para a execução do Plano Anual das atividades da COOMIGASP;

VI – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§1º – Os membros Conselho de Administração e Fiscal não poderão votar as matérias dos itens I e VI deste artigo;

§2º – A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvando os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPITULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 46 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOMIGASP, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 47 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto Social;

II – Fusão, incorporação e desmembramento da Cooperativa;

III – Mudança do objetivo da COOMIGASP;

IV – Dissolução voluntária da COOMIGASP e nomeação de liquidante;

V – Contas do liquidante;

VI – Eleições extraordinárias.

VII – Eliminação de sócio e destituição de membro da diretoria do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§1º – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo;

§2º – Para cessão, transferência, alienação ou venda a terceiros de qualquer bem imóvel ou direitos da COOMIGASP, será necessária aprovação da Assembleia Geral em 02 (dois) turnos de votação, onde serão realizadas duas Assembleias Gerais Extraordinárias, respeitando-se o intervalo de 60(sessenta) dias entre as duas, com voto qualificado de 2/3 dos associados presentes em cada Assembleia.

CAPÍTULO IV

DOS DELEGADOS E DELEGACIAS

Artigo 48 – Ficam extintas as Delegacias Regionais da COOMIGASP.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 49 – A COOMIGASP será administrada por um Conselho de Administração, composto de 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§1º - O Conselho de Administração será composto por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente e 05 (cinco) diretores, conforme apresentação em chapa, que deve conter, no mínimo, 03 (três) suplentes que assumirão em caso de vacância de cargo.

§2º – Não podem fazer parte do Conselho de Administração os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§3º – Havendo impedimento legal ou estatutário após a realização das eleições, os impedidos perderão automaticamente o mandato sendo declarado o cargo vago.

§4º - Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração assumirá o suplente, na ordem apresentada pela Chapa.

§5º - Os diretores eleitos assumirão atribuições específicas a serem definidas na primeira reunião de trabalho do Conselho de Administração.

Artigo 50 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei;

a) os candidatos que tenham participado de Conselhos de Administração e Fiscal que não tenha prestado contas adequadamente à COOMIGASP;

b) os processados judicialmente pela COOMIGASP;

c) os que tenham processado, exceto ação cível, ou que estejam processando judicialmente, exceto ação cível, a COOMIGASP;

d) os condenados em sentença transitada em julgado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular a fé pública ou à propriedade.

Artigo 51 – Se por qualquer motivo, após empossados os substitutos eleitos, todos os cargos do Conselho de Administração ficarem vagos, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, pelo Conselho Fiscal a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger um novo Conselho que assumirá a Administração com mandato integral;

Artigo 52 – Deve ser considerado vago, por renúncia o cargo do membro dos Conselhos de Administração e Fiscal que, sem motivo justificado, não tome posse no prazo de 15 (quinze) dias do início da gestão;

§1º – O Presidente em sua ausência, por motivo de força maior ou quando se ausentar, por período superior a 15 (quinze) dias, será substituído pelo Vice Presidente.

§2º – O membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal que se ausentar, injustificadamente, por período superior a 15 (quinze) dias, será, após esse período, afastado imediatamente e substituído pelo membro suplente.

§3º - O afastamento previsto no parágrafo anterior perdurará até a Assembleia seguinte, quando será deliberado acerca do retorno do membro afastado ou seu afastamento definitivo.

Artigo 53 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do (a) Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Conselho Fiscal.

§1º - Em caso de negativa de convocação da Assembleia pelo (a) Presidente, desde que comprovadamente e injustificadamente, poderá a mesma ser convocada por 2/3 dos membros da diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, devidamente regulares com suas obrigações estatutárias.

§2º – Todas as deliberações e decisões do Conselho de Administração devem ser consignadas em ata circunstanciada, lavrada no livro próprio e aprovada pelos membros presentes.

Artigo 54 – O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

I – Consecução dos objetivos da COOMIGASP ou cumprimento das deliberações e decisões da Assembleia Geral;

II – Apreciação e análise do balanço trimestral e outros demonstrativos financeiros relativos às atividades da COOMIGASP.

Artigo 55 – Ao Presidente do Conselho de Administração incumbe e compete, primordialmente, praticar, difundir e implementar a doutrina cooperativista, fomentando a unidade, o desenvolvimento de liderança autêntica e o interesse participativo do quadro social e funcional, além das disposições previstas no presente Estatuto, competindo-lhe:

I - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Coomigasp;

II - Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

III - Assinar, juntamente com o Vice Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - Representar ativa e passivamente a Cooperativa de Mineração de Garimpeiros de Serra Pelada – Coomigasp, judicial e extrajudicialmente;

V - Assinar os cheques bancários junto com o Diretor Financeiro, assim como organizar as contas do exercício que deverão ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

VI – Nomear o Administrador no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias da eleição do Conselho de Administração;

VII – Nomear os advogados eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, assim como destituí-los dos respectivos cargos por deliberação também de AGE;

VIII – Deliberar sobre as decisões implementadas pelo Administrador que devem, obrigatoriamente, ser submetida a análise do Presidente.

IX – Deliberar, observando preferencialmente a recomendação do Administrador e da equipe técnica, sobre a assinatura de contratos, escrituras e quaisquer outros documentos de interesse da COOMIGASP.

X – Deliberar, observando preferencialmente a recomendação do Administrador e da equipe técnica, sobre os atos para transigir, contrair empréstimos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ceder direitos e créditos da COOMIGASP;

XI – Deliberar sobre a demissão ou exclusão de associado;

XII – Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral estabelecendo os assuntos da “Ordem do Dia” na forma prevista nesse estatuto;

XIII – Providenciar, com o respaldo da equipe técnica sobre a elaboração de minuta de reforma do Estatuto Social, submetendo-a à Assembleia Geral;

XIV – Encaminhar o balancete financeiro 15 (quinze) dias subsequentes ao mês anterior e o balanço geral até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas ao Conselho Fiscal para sua apreciação e parecer;

XV – Dar conhecimento do Estatuto Social aos associados e, sempre que possível, promover cursos de cooperativismo, palestras e outros de interesse social;

XVI – Deliberar as matérias decididas pelo Administrador relativamente ao:

a) Plano de captação e aplicação de recursos;

b) Planejamento orçamentário anual;

c) Relatório anual de gestão para apresentação em Assembleia Geral;

d) Normas de registros de contabilização;

e) Normas de pagamentos;

f) Normas de compras;

g) Normas de recrutamento, seleção, admissão e demissão de empregados.

XVII – Estabelecer a estrutura fixa do quadro de funcionários e deliberar sobre respectivos salários da equipe técnica profissional e de seus empregados;

§1º - Os contratos de prestação de serviços profissionais e jurídicos serão assinados pelo (a) Presidente do Conselho de Administração.

§2º - A minuta de reforma do Estatuto Social deverá ser publicada com antecedência de 30(trinta) dias antes da publicação do Edital de Convocação

Artigo 56 - Ao Vice-Presidente compete trabalhar na coordenação administrativa da Coomigasp, atuando em parceria com o Presidente e substituindo-o (a) em seus impedimentos inferiores a 90 dias.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 57 – A administração da sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados eleitos em assembleia geral, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Os componentes do Conselho Fiscal cujo mandato se inicia com a posse na Assembleia Geral de eleição assumindo os 06 (seis) candidatos da chapa mais votada de acordo com o registro das suas candidaturas.

§2º Será Permitido apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho Fiscal;

§ 3º Havendo impedimento leal ou estatutário após a realização das eleições, os impedidos perderão automaticamente o mandato e serão substituído pelos candidatos na ordem do mais votados;

§4º Ocorrendo vacância será observada a ordem de classificação dos candidatos melhores votados na Assembleia Geral de eleição para o Conselho Fiscal;

§5º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis previstos na Lei, e no presente Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, assim como os parentes entre si;

§ 6º Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgão de administração e fiscalização;

§ 7º Os membros suplentes do Conselho Fiscal não serão remunerados, salvo se substituírem os titulares, momentos em que farão jus a mesma remuneração dos titulares substitutos;

Artigo 58 – O Conselho Fiscal deve reunir-se na Sede da COOMIGASP ordinariamente um vez por mês ou extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Conselho de administração, cuja Ata deverá ser lavrada em livro próprio.

Artigo 59 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos efetivos e obrigatoriamente constarão de Ata, que será lavrada no livro próprio, que será lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 60 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOMIGASP, a qualquer tempo e sem qualquer restrição, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições;

I - observar se o conselho de administração tem cumprido com as obrigações previstas no estatuto Social;

II – Analisar detalhadamente os livros, documentos, balancetes e outros demonstrativos mensais, subsequente ao encerramento do exercício do mês anterior e emitir parecer;

III – emitir parecer sobre o balanço geral que será apresentado em assembleia Geral;

IV – Acompanhar as operações realizadas e verificar se os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor;

V – acompanhar o desempenho dos trabalhos do conselho de Administração e dos empregados da COOMIGASP, verificando se existem exigências e deveres a serem cumpridos perante os associados;

VI – Conferir o caixa no final de cada mês, verificando o saldo existente;

VII – Não permitir a emissão de valores sem autorização expressa do Presidente do conselho de Administração e do Administrador, ou seus substitutos legais e fazer uma relação dos pagamentos pendente, verificando se a razão de pendência na contabilidade;

VIII - Verificar se os compromissos da sociedade estão sendo cumprido em tempo hábil de acordo com a programação do Conselho de administração, tanto na parte econômica como nas prestações de serviços;

IX – Solicitar ao Conselho de Administração a qualquer tempo, informações e esclarecimento sobre as operações e negócios da COOMIGASP;

X - Convocar Assembleia Geral sempre que ocorrerem motivos que impossibilitem o cumprimento dos objetivos sociais que coloque em risco a existência da COOMIGASP;

XI – Tomar no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data da solicitação fundamentada do associado, as providencias a seu favor;

XII - Se, ainda, por qualquer motivo a COOMIGASP ficar sem administração de deverá o Conselho Fiscal assumir a administração da CCOMIGASP e convocar imediatamente Assembleia para eleger nova diretoria, na forma do Estatuto;

XIII – Para exame e verificação dos livros, documentos e/ou negócios da sociedade, no cumprimento de suas atribuições, pode o Conselho Fiscal valer-se de assessoramento de técnicos especializados de relatórios e informações de serviços de auditoria;

XIV – Acompanhar a comissão eleitoral, em todo o processo eleitoral, verificando e denunciando eventual irregularidade.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61 – Somente pode candidatar-se a cargo eletivo na sociedade, o associado pessoa física, componentes de chapa que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data da publicação do Edital de convocação da assembleia Geral de eleição.

Artigo 62 - São inelegíveis:

- a) o associado que estabelecer relação empregatícia ou prestação de serviços, por mais de 3 (três) meses consecutivos com a COOMIGASP até serem aprovados a contas do período;
- b) Ocupantes de cargos da Administração ou fiscalização de entidades que concorrem com a COOMIGASP;
- c) O associado que tenha contraído debito com a COOMIGASP; não pago até a data da publicação do edital de convocação;
- d) O associado inadimplente por um período de 90 (noventa) dias;

- e) O associado que tenha ingressado em outra Cooperativa que venha a atuar ou disputar a mesma área da COOMIGASP com os mesmos objetivos;
- f) O associado que manuseou indevidamente dinheiro, bens, moveis ou imóveis ou que tenha dilapidado o patrimônio da COOMIGASP, causando prejuízo a mesma;
- g) O associado que praticar danos materiais e morais a COOMIGASP;
- h) Os associados que tenham faltados a 03 (três) ultimas Assembleias Gerais ou a 06 (seis) Assembleias Gerais alternadas nos últimos 3 (três) anos;
- i) O associado que tenha integrado Conselho de Administração ou fiscal anterior que não tenha prestado contas adequadamente da respectiva gestão;
- j) O associado que tenha sido ou esteja sendo processado judicialmente pela COOMIGASP, bem como aquela que tenha ajuizado ação judicial, exceto cível, contra a COOMIGASP.

CAPÍTULO II

DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS POR CHAPA

Artigo 63 – Nas eleições para eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho fiscal, os registros serão feitos mediante inscrição da respectiva chapa composta dos 7 (sete) integrantes do Conselho de Administração e 06 (seis) integrantes da respectiva chapa do Conselho Fiscal.

§1º - A Inscrição de chapa deve conter expressamente o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 05 (cinco) Diretores, além dos integrantes do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os pedidos dos registros das candidaturas das chapas se farão mediante preenchimentos de formulários padronizados, fornecidos pela Comissão Eleitoral, na Sede da COOMIGASP, subscritos pelos candidatos, formulários estes nos quais constarão, obrigatoriamente, data da realização da eleição, Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, nome, número de matrícula, respectivo cargo, o período de mandato e a data do pedido.

§3º - Os formulários referidos no parágrafo anterior, obrigatoriamente, serão entregues na Sede da COOMIGASP, pela Comissão Eleitoral aos interessados a partir do segundo dia útil posterior a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleição;

§ 4º – Os formulários referidos nos parágrafos anteriores, obrigatoriamente, serão devolvidos devidamente preenchidos pelos interessados à Comissão Eleitoral, na Sede da COOMIGASP, até dez (10) dias corridos antecedentes à

data de realização da Assembleia Geral, mediante protocolo no qual conste data e horário de recebimento, junto com os seguintes documentos:

a) Declaração de Desimpedimento, com firma reconhecida em cartório, conforme Artigo 49 e seus parágrafos, deste Estatuto, subscrita por dois (02) associados, como testemunhas, em pleno gozo de seus direitos sociais;

b) Declaração de Residência, subscrita por dois (02) associados, como testemunhas, em pleno gozo de seus direitos sociais;

c) TERMO DE CONCORDÂNCIA COM O ESTATUTO SOCIAL E TERMO DE DISPONIBILIDADE, conforme § 7º deste Artigo, subscrito por dois (02) associados, como testemunhas, em pleno gozo de seus direitos sociais;

d) Certificado de conclusão do Ensino Fundamental (1º Grau completo) ou histórico escolar equivalente;

e) Certificado de Conclusão do Curso Básico de Cooperativismo, ou similar, realizado pelo Sistema OCB/SESCOOP; reconhecido por instituições competentes e habilitadas na forma da Lei;

f) Cópia do CPF e RG, devidamente autenticados;

g) Comprovantes das Assembleias, observando-se o Artigo 70, § 1º, alínea “h” deste Estatuto;

§ 5º - Os registros das candidaturas serão feitos mediante transcrição em Livro próprio até às 17:00 horas do último dia do prazo previsto no § 3º deste Artigo. Findo o prazo, a Comissão Eleitoral fará o termo de encerramento no Livro próprio, que será assinado pelos membros da Comissão Eleitoral e por associados presentes ao ato, que assim queiram fazê-lo;

§ 6º – Sob pena de nulidade de registro de candidatura, o mesmo associado não poderá, para a mesma eleição, registrar candidatura para cargo de Administração e Fiscalização;

§ 7º – Será nulo o registro da candidatura em que conste nome já registrado para a mesma eleição, permanecendo válido o primeiro registro;

§ 8º – O associado interessado em concorrer a cargo eletivo na COOMIGASP é obrigado a tomar conhecimento do seu Estatuto Social e assinar antes do registro de sua candidatura, termo que concorda e cumpre com as suas disposições, antes do registro de sua candidatura, o TERMO DE CONCORDÂNCIA COM O ESTATUTO SOCIAL e o TERMO DE DISPONIBILIDADE, comprometendo-se a concordar e cumprir com as normas do Estatuto Social e a permanecer disponível durante todo o mandato, para desempenhar as funções que vier assumir na Administração ou Fiscalização da COOMIGASP sob pena de ser afastado e destituído das suas funções;

§9º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o protocolo do pedido de registro da candidatura individual, para emitir parecer de deferimento ou indeferimento;

§10 - Ocorrendo impugnação de candidato, o prazo para sanar pendência apresentar recurso será até o último dia de registro de candidatura, previsto no § 3º e § 4º deste Artigo;

§11 - Encerrado o prazo das inscrições das candidaturas, a Comissão Eleitoral tomará as devidas providências para a realização da Eleição no sistema Manual, Eletrônico ou Online;

§12- Vencido o prazo para inscrição das Candidaturas e não havendo número suficiente de Chapas ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, será publicada uma nova data para realização da Assembleia Geral de Eleição, no prazo máximo de trinta (30) dias, sendo estabelecido novo prazo para solicitação dos registros de candidaturas, podendo permanecer a Comissão Eleitoral e validar as candidaturas recém homologadas;

§13 - A Comissão Eleitoral será composta de 05(cinco) membros, todos associados idôneos para o exercício da função, em pleno gozo dos seus direitos sociais e estatutários, nomeados através de Portaria, depois de escolhidos em sorteio por indicação do Conselho de Administração e do Conselho de Ética.

Artigo 64 - A votação nas Assembleias Gerais para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será secreta, podendo ser realizada no Sistema Manual, Sistema Eletrônico ou Sistema Online;

§1º- Os votos dos associados através de cédula no processo secreto serão depositados em urna(s) lacrada(s) ou processados em urnas eletrônicas, com coordenação de membros da Comissão Eleitoral, que coordenará e fiscalizará os trabalhos de votação, apuração e anúncios dos resultados.

§2º- Cada seção eleitoral será composta de, no mínimo, 02 (dois) mesários por urna;

§3º- Os trabalhos de votação poderão ser encaminhados por associados indicados pelos candidatos, preservando-se a ordem e a organização dos trabalhos, de maneira que cada candidato poderá um fiscal associado para cada Seção Eleitoral;

§4º - O associado só poderá votar em apenas uma chapa composta pelos referidos membros candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

§5º - a votação encerrará às 17:00 horas.

Artigo 65 – Na votação eletrônica serão instalados, tantos terminais quantos forem necessários para a realização da eleição, que serão divididos por seção Eleitoral, composta de, no mínimo, 02 (dois) mesários para cada urna;

§ 1º - Antes do início da votação, deverá ser emitido relatório de cada uma eletrônica, onde conste a inexistência de votos dos candidatos;

§2º- Encerrada a votação as 17:00 hora, será emitido relatório de apuração por urna eletrônica ou manual, conferida e assinada pelos mesários e fiscais, sendo posteriormente somados aos resultados das outras urnas para apuração e divulgação dos resultados final.

Artigo 66- Na A votação no Sistema Manual será processada em cédulas manuais, antes de iniciar o processo de votação, constituir-se-ão tantas quantas Seções Eleitorais forem necessárias, sendo cada uma delas composta de três (03) mesários, sendo um (01) Coordenador e dois 02 (dois) Escrutinadores.

§ 1º - Antes de iniciar a votação, o Coordenador da Seção, na presença dos Fiscais, realizará uma minuciosa inspeção na urna que deverá estar totalmente vazia, depois de constatada a ausência de votos, a urna deverá ser lacrada com fita adesiva, porém deixando abertura suficiente para introdução das cédulas de votação contendo os votos dos associados;

§ 2º - São dois os tipos de Cédulas, em cores diferentes, uma para o Conselho de Administração e outra para o Conselho Fiscal;

§ 3º - Para votação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que compõe a respectiva chapa, a Cédula conterà as inscrições: COOMIGASP - Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA, data da realização da Assembleia Geral, ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou CONSELHO FISCAL, identificação da Seção, números de Chapas, seguidos de quadrículos, onde os votantes assinalarão a sua preferência pela chapa;

§ 4º - As cédulas de votação serão rubricadas pelo Coordenador da Seção Eleitoral, preenchidas pelos votantes em cabine indevassável e depositada na respectiva urna lacrada;

§ 5º - Será nula a cédula, e por consequência o voto nela consignado, quando existir rasura que, a juízo da respectiva Comissão Eleitoral, gere dúvida no tocante à clareza do voto;

§6º Encerrada a votação às 17:00 horas, as urnas serão lacradas na própria Seção Eleitoral, onde será lacrada a abertura de entrada das cédulas finalizando o lacre das urnas, em seguida, o Coordenador emitirá relatório e eventuais ocorrências, encaminhando as urnas e relatórios, à Comissão Eleitoral para ser processada a apuração e contagem dos votos.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DO ANÚNCIO DOS RESULTADOS, DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITO

Artigo 67 - Concluído a votação e anunciado o resultado, o Presidente da Assembleia Geral proclamará a Chapa vencedora e os nome de todos os eleitos.

Artigo 68- Proclamado a chapa eleita, caberá ao Presidente da Assembleia dar posse aos novos eleitos, na sua ausência caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral.;

Artigo 69 - No dia seguinte à realização da Assembleia Geral de Eleição, os Conselheiros de Administração e Fiscal recém-eleitos, reunir-se-ão com os Ex-Conselheiros Administrativo e Fiscal que permanecerão, obrigatoriamente, na sede da entidade, por um prazo de até 10 (dez) dias para viabilizar o processo de transição.

TÍTULO IV

DO ADMINISTRADOR, DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DO ADMINISTRADOR

Artigo 70 - O cargo de Administrador será exercido por profissional do mercado, formado em Administração e com comprovada experiência, indicado e nomeado pela maioria dos membros do Conselho de Administração e exercerá a gestão da COOMIGASP, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto.

Artigo 71 - O Administrador será investido, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, através de Regimento Interno, dos poderes necessários à direção e execução dos negócios gerenciais e sociais e somente poderá ser dispensado por deliberação de, no mínimo, 05(cinco) votos do Conselho de Administração.

Artigo 72 - Compete ao Administrador:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas deste Estatuto e do Conselho de Administração;
- b) Executar as atividades dispostas em Regimento Interno;
- c) Propor normas e regulamentos específicos submetendo-os ao Conselho de Administração;
- d) Promover os atos de gestão da COOMIGASP, no âmbito administrativo, financeiro, contábil, jurídico e operacional;
- e) Indicar ao Conselho de Administração a equipe técnica profissional para auxiliar na execução das atividades administrativas, financeiras, contábeis, jurídicas e operacionais;

f) Submeter ao Conselho de Administração trimestralmente os relatórios e os resultados das atividades administrativas, financeiras, contábeis, jurídicas e operacionais;

g) Com respaldo da equipe técnica profissional, recomendar ao Conselho de Administração a assinatura de contratos, escrituras e quaisquer outros documentos que possam onerar bens e direitos da COOMIGASP;

h) Com respaldo da equipe técnica profissional, recomendar ao Conselho de Administração atos para transigir, contrair empréstimos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ceder direitos e créditos da COOMIGASP;

i) Com respaldo da equipe técnica profissional, compete ao Administrador prorrogar, coordenar, controlar e fazer executar:

a) Plano de captação e aplicação de recursos;

b) Planejamento orçamentário anual;

c) Relatório anual de gestão para apresentação em Assembleia Geral;

d) Normas de registros de contabilização.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 73 - A COOMIGASP se dissolverá de pleno direito: I – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados não se disponham assegurar a sua continuidade;

II – Devido a alterações de sua forma jurídica;

III – Pela redução do número de associados ou do Capital Social mínimo, se os mesmos, não forem restabelecidos, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis (6) meses; § Único - A dissolução da COOMIGASP somente se efetivará depois de aprovada as contas e realizado o encerramento da liquidação.

Artigo 74 – Quando a dissolução da COOMIGASP não for promovida voluntariamente, nas hipóteses do artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 75– Os casos omissos no presente Estatuto Social serão encaminhados a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Artigo 76 – O patrimônio da COOMIGASP não poderá, sob qualquer hipótese, ser repassado, transferido, alienado ou vendido a terceiros, nem a cooperativas, empresas públicas ou privadas, sem aprovação da Assembleia Geral em 02 (dois) turnos de votação na forma deste Estatuto.

Artigo 77 – O presente Estatuto está em consonância com a Constituição Federal e as Leis n.ºs. 5.764/1971 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Artigo 78 – Revogam-se as disposições em contrário. Serra Pelada, Distrito de Curionópolis, Estado do Pará, 05 de maio de 2022.